

CADERNO DE ENCARGOS

**AQUISIÇÃO BENS: “AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SUPORTE À REDE DE DADOS E
COMUNICAÇÃO”**

**CONSULTA PRÉVIA
N.º 3/DRCALEN/2022**

CPV- 30200000-1 - Equipamento e material informático

2022

Índice Geral

PARTE I CLÁUSULAS JURÍDICAS	4
Cláusula 1.º Objeto e local de prestação dos serviços	4
Cláusula 2.ª Definições	4
Cláusula 3.ª Forma e Documentos Contratuais	4
Cláusula 4.ª Duração do contrato	5
Cláusula 5.ª Obrigações do adjudicatário	5
Cláusula 6.ª Preço Base	6
Cláusula 7.ª Preço contratual	6
Cláusula 8.ª Caução	7
Cláusula 9.ª Condições de pagamento	7
Cláusula 10.ª Gestor do contrato	8
Cláusula 11.ª Penalidades Contratuais	8
Cláusula 12.ª Conformidade e operacionalidade dos bens	9
Cláusula 13.ª Cessão da posição contratual	9
Cláusula 14.ª Subcontratação	10
Cláusula 15.ª Uso de sinais distintivos	10
Cláusula 16.ª Seguros	10
Cláusula 17.ª Foro competente	10
Cláusula 18.ª Arbitragem	10
Cláusula 19.ª Comunicações e notificações	10
Cláusula 20.ª Legislação aplicável	11
PARTE II CLÁUSULAS TÉCNICAS	12
Cláusula 21.ª Enquadramento	12
Cláusula 22.ª Calendário da Implementação	12
Cláusula 23.ª Inspeção e Testes de aceitação	12
Cláusula 24.ª Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias	13
Cláusula 25.ª Aceitação dos bens	14
Cláusula 26.ª Garantia técnica	14
Cláusula 27.ª Garantia de continuidade de fabrico	15
Cláusula 28.ª Especificações técnicas	15
Cláusula 29.ª Manutenção e suporte	15

ANEXO I – Requisitos Funcionais e técnicos	16
Âmbito	16
Principais pressupostos	17
1. RACK.....	17
2. HVAC	17
3. UPS - <i>Uninterruptible power supply</i>	17
4. PDU - <i>Power Distribution Unit</i>	17
5. EMS - <i>Environmental Monitoring System</i>	17
6. LDS e LES – <i>Local Detection System / Local Extinguish system</i>	18
7. ACS - <i>Access Control System</i>	18
8. Cablagem elétrica	19
9. Outros serviços	19
10. Formação.....	19



PARTE I CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.º

Objeto e local de prestação dos serviços

1. O presente caderno de encargos tem como objeto a aquisição de equipamentos de suporte à rede de dados e comunicação, para a Direção Regional de Cultura do Alentejo (DRCALEN), sita Rua de Burgos, nº 5, 7000-863 Évora.
2. De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos Contratos Públicos – Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) - adotada pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008 de 28 de novembro de 2007, a presente aquisição de bens/serviços tem a seguinte classificação: CPV- 30200000-1 - Equipamento e material informático.

Cláusula 2.ª

Definições

Para efeitos do presente caderno de encargos, apresentam-se as seguintes definições:

Adjudicatário – entidade concorrente a quem se adjudica a execução do contrato;

Adjudicante – Direção Regional de Cultura do Alentejo (DRCALEN), sita Rua de Burgos, nº 5, 7000-863 Évora;

AP – Administração Pública;

Cocontratante - o concorrente cuja proposta foi aceite ou escolhida pelo contraente público, para com ela celebrar o contrato;

Contrato – Contrato a celebrar entre cada entidade adjudicante/adquirente e o adjudicatário nos termos do presente caderno de encargos;

Cláusula 3.ª

Forma e Documentos Contratuais

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Convite, o presente Caderno de Encargos e respetivos anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário, ao abrigo do artigo 72.º do CCP.



3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência obedece à ordem por que aí vêm enunciados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

Cláusula 4.ª **Duração do contrato**

O contrato inicia no dia útil seguinte à data da sua assinatura e mantém-se em vigor pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, incluindo as de confidencialidade e de garantia.

Cláusula 5.ª **Obrigações do adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, a celebração do contrato decorre em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, as seguintes obrigações para o adjudicatário:
 - a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
 - b) Obrigação de garantia dos bens;
 - c) Obrigação de continuidade de fabrico;
 - d) Obrigação de prestar e cumprir as condições fixadas para o fornecimento, nomeadamente:
 - i. Obrigação de assumir a responsabilidade por eventuais danos causados nos equipamentos e outros bens existentes nas instalações da DRCALEN, bem como quaisquer outros resultantes das atividades inerentes ao fornecimento;
 - ii. Obrigação de prestar à DRCALEN, ou à entidade por ela designada, em qualquer tempo na pendência do fornecimento, as informações e esclarecimentos relativos ao mesmo, prestados no âmbito do contrato a celebrar, em conformidade com as cláusulas do presente caderno de encargos;
 - iii. Entregar à DRCALEN, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a conclusão do fornecimento e instalação, os seguintes documentos: Dossier de Projeto, com informação técnica detalhada e especificações de todos os



componentes instalados, desenhos de implementação geral e detalhada de cada componente, manuais de instalação, de operação e de manutenção de todos os componentes instalados. Deverá este dossier ser também entregue em formato eletrónico.

iv. Obrigação de responsabilizar-se pelos atos praticados por todas as pessoas que no âmbito do contrato a celebrar, exerçam funções por sua conta, considerando-se para esse efeito como órgãos ou agentes do adjudicatário.

e) Disponibilização e fornecimento de todos os meios necessários à realização dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e humanos, técnicos e equipamentos;

f) Especificação dos requisitos infraestruturais (plantas do edifício, etc.) a disponibilizar pelo adjudicante;

2. A título acessório, o adjudicatário fica, ainda, obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.^a Preço Base

1. O preço base é de **30.000,00€** (trinta mil euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sendo o valor máximo que a DRCALEN se dispõe a pagar ao adjudicatário pelos bens e serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente procedimento.
2. Não há lugar a revisão de preços.
3. Em virtude da entrada em vigor da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e pagamentos em atraso das entidades públicas e da determinação de fundos disponíveis em atividades e projetos cofinanciados, a decisão de adjudicação está condicionada à possibilidade de assunção do respetivo compromisso e à respetiva disponibilidade de fundos.
4. A DRCALEN reserva-se o direito de não proceder à adjudicação, bem como, de revogar a decisão de contratar, não havendo lugar a qualquer indemnização, se por circunstâncias supervenientes, ocorrerem alterações na comparticipação financeira prevista.

Cláusula 7.^a Preço contratual



1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente:
 - a) Todas as deslocações, estadias e despesas de alimentação;
 - b) Todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento de material e equipamento;
 - c) Todos os encargos decorrentes da obtenção ou utilização de marcas registadas, patentes ou licenças incluídas;
 - d) Eventuais custos com gestão de projeto, controlo dos testes e testes de carga;
 - e) Encargos com telecomunicações e correios;
 - f) Execução de pré-instalações;
 - g) Quaisquer outros relativos à execução do contrato.
3. Todos os encargos derivados da apresentação da proposta, assinatura do contrato, prestação de garantias e seguros são igualmente da conta do adjudicatário.
4. Caso a entidade adjudicante venha a ser informada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados na alínea c) do n.º 2 da presente cláusula, o adjudicatário indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenham de pagar seja a que título for.

Cláusula 8.ª

Caução

1. Nos termos do artigo 88º do CCP não será exigida a prestação de caução.
2. Em alternativa, prevê-se a retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, conforme previsto no nº 3 do artigo 88º do CCP.
3. A retenção a que se referem os números anteriores é liberada quando terminar o contrato e nos termos do artigo 295º do CCP.

Cláusula 9.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela DRCALEN, nos termos da cláusula 7.ª - Preço Contratual, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias, após a receção e validação técnica pela DRCALEN das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da



obrigação respetiva.

2. Em caso de discordância, por parte da DRCALEN quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. A discordância por parte da DRCALEN quanto aos valores indicados nas faturas, nos termos do número anterior, interrompe o prazo a que se refere o n.º 1.
4. Não haverá lugar a adiantamentos por conta dos serviços a prestar;
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 10.ª **Gestor do contrato**

1. Será designado pela DRCALEN um gestor do contrato a quem são atribuídas as funções e competências referidas no artigo 290.º - A do CCP.
2. A DRCALEN deverá notificar o adjudicatário da identidade do gestor do contrato.

Cláusula 11.ª **Penalidades Contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, por razões imputáveis ao adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, designadamente, em caso de incumprimento do prazo da prestação de serviços objeto do contrato, até 10% do total pago até ao momento da verificação do atraso por cada semana de atraso;
2. Se o conjunto das sanções atingir um valor superior a 20% do preço contratual, a entidade adjudicante pode optar pela resolução do contrato, conforme previsto no artigo 329º do CCP.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário a título de penalidades, relativamente às obrigações cujo incumprimento na respetiva execução tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.
6. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que a entidade adjudicante



exija uma indemnização pelo dano excedente.

7. Os valores de eventuais penas pecuniárias poderão ser deduzidos no preço contratual, na retenção de pagamentos, caso seja efetuada, ou creditados a favor da DRCALEN.
8. Na aplicação de sanções contratuais, a DRCALEN terá em conta os limites impostos nos termos do artigo 329.º do CCP.
9. Considera-se haver incumprimento definitivo, suscetível de aplicação da sanção de resolução sancionatória quando, após notificação e concessão de prazo para o cumprimento da obrigação em falta, o adjudicatário continue a incorrer em incumprimento.

Cláusula 12.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. A conformidade e operacionalidade dos bens é alcançada após cumpridos os seguintes pressupostos:
 - a) Todas as obrigações do adjudicatário definidas no presente Caderno de Encargos foram cumpridas na íntegra;
 - b) Verificada a operacionalidade do objeto do contrato dentro dos parâmetros de qualidade, disponibilidade e performance definidos no caderno de encargos;
 - c) Corrigidos os defeitos ou discrepâncias identificadas durante a realização de testes por parte do prestador de serviços ou de testes realizados pela DRCALEN e identificadas no prazo de 10 (dez) dias úteis após a entrada em produção dos bens objeto do contrato.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O adjudicatário é responsável perante a DRCALEN, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 13.^a

Cessão da posição contratual

O cocontratante não pode ceder a sua posição contratual sem autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante e nos termos do CCP.



Cláusula 14.^a Subcontratação

1. O cocontratante não pode subcontratar sem autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante e nos termos do CCP.
2. Em caso de subcontratação, o cocontratante mantém-se integralmente responsável pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações objeto do contrato.

Cláusula 15.^a Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Cláusula 16.^a Seguros

1. É da responsabilidade do fornecedor a cobertura de todos os riscos, através de contratos de seguro.
2. A DRCALEN, sempre que entender conveniente, pode exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo estabelecido.

Cláusula 17.^a Foro competente

1. Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do contrato poderão ser dirimidos pelo Centro de Arbitragem Administrativa (CAAD) com sede em Lisboa, ao qual a Direção Regional de Cultura do Alentejo se encontra vinculada, nos termos da Portaria n.º 1149/2010, de 04 de novembro, dos Ministros da Justiça e da Cultura.
2. O Centro de Arbitragem Administrativa decide segundo o direito constituído e da sua decisão não cabe recurso, salvo se as partes acordarem diversamente.

Cláusula 18.^a Arbitragem

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.^a Comunicações e notificações



1. Qualquer comunicação ou notificação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data de depósito indicada pelos serviços postais.
2. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.

Cláusula 20.^a **Legislação aplicável**

Em tudo o omissso neste Caderno de Encargos, observar-se-á o previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.



PARTE II CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 21.^a Enquadramento

A Direção Regional de Cultura do Alentejo - DRCALEN, envolvida no esforço nacional de capacitação para a transformação digital, para uma Administração Pública (AP) mais inovadora e competitiva nas tecnologias de informação e comunicação, focada na simplificação e redução de custos, tem como objetivos a melhoria e criação das condições técnicas necessárias ao funcionamento seguro e adequado das tecnologias que utiliza assim como novas tecnologias que pretende introduzir em 2022.

Consequentemente, a introdução de novas soluções de TIC permitem níveis de segurança mais elevados, proporcionam uma utilização mais eficiente de recursos (humanos e materiais) e criam um ecossistema para o funcionamento das novas aplicações.

No âmbito dos mesmos objetivos, a solução a adquirir irá proporcionar condições para a disponibilização de serviços a outras localizações que integram o grupo das entidades que são dirigidas pela DRCA. Designadamente, serviços como o acesso a software, bases de dados, gestão documental, comunicações de dados e voz, e ainda irá constituir o ponto central de integração com serviços em cloud.

Cláusula 22.^a Calendário da Implementação

1. O prazo máximo de execução das obrigações do adjudicatário definidas no presente Caderno de Encargos é de 45 dias, a contar da data da assinatura do contrato, ou em que o contraente público comunique ao fornecedor que está em condições de proceder à instalação dos bens no local.
2. O projeto deverá ser planeado considerando as seguintes fases:
 - a) 1ª Fase - Pré-instalação do sistema AVAC;
 - b) 2ª Fase – Montagem do Equipamento;
3. No âmbito dos pontos anteriores, assim como da preparação, planeamento e coordenação da execução dos trabalhos necessários, deverá o adjudicatário elaborar um cronograma que respeite as limitações/restrições temporais da DRCALEN.

Cláusula 23.^a Inspeção e Testes de aceitação

1. Efetuados os trabalhos e feita a entrega dos bens objeto do contrato, a DRCALEN, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo máximo de 10 (dez) dias, à



inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais constantes do Anexo I – Especificações Técnicas, do presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior será efetuada mediante a realização dos trabalhos definidos para o efeito.
3. Durante a fase de realização de testes, o adjudicatário deve prestar à DRCALEN, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
4. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.
5. No final da realização de testes de aceitação, o adjudicatário deverá elaborar um Relatório de Execução dos Testes de Aceitação, submetido à aprovação da DRCALEN, no qual deve constar o registo do progresso dos testes, resultados obtidos, não conformidades verificadas, análise das mesmas e data previsível para a sua resolução.
6. Caso os resultados dos testes se revelem satisfatórios, o adjudicatário deverá registar no Relatório de Execução dos Testes de Aceitação da fase a data de aceitação dos mesmos, eventuais falhas ou anomalias não essenciais constatadas, isto é, pequenas falhas que a DRCALEN aceite como não colocando em causa a entrada em produção dos bens objeto do contrato. Ainda assim, estas falhas deverão ser resolvidas pelo adjudicatário num prazo a definir.
7. Caso os resultados dos testes não se revelem satisfatórios, o adjudicatário deverá proceder a novos testes, não podendo, contudo, colocar em causa o prazo limite estipulado pela DRCALEN para a conclusão dos mesmos.
8. Caso os resultados dos testes não se revelem satisfatórios após a terceira realização por razões imputáveis ao adjudicatário, serão aplicadas as Penalidades Contratuais previstas no presente caderno de encargos.

Cláusula 24.^a

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nos Anexo I – Especificações Técnicas ao presente caderno de encargos, a DRCALEN deve informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo



razoável que for determinado pela DRCALEN às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a DRCALEN procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 25.^a **Aceitação dos bens**

1. Caso os testes a que se refere a cláusula 23.^a - Inspeção e Testes de aceitação do presente caderno de encargos comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I ao presente caderno de encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do final dos testes, um auto de aceitação, assinado pelos representantes do adjudicatário e da DRCALEN.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para a DRCALEN, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.
3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Anexo I ao presente caderno de encargos.

Cláusula 26.^a **Garantia técnica**

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina a contratação pública, o adjudicatário garante os bens objeto do contrato, pelo prazo indicado na sua proposta, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I – Especificações Técnicas ao presente caderno de encargos, que se revelam a partir dessa data.
2. O período de garantia tem duração nunca inferior a 2 (dois) anos e inicia-se na data de assinatura do auto de aceitação.
3. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;



- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e) O transporte dos bens ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - g) A mão-de-obra.
 - h) A intervenção no dia útil seguinte à comunicação da ocorrência e nas instalações do cliente ou outro prazo que venha a ser acordado entre as partes.
4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo máximo de 10 (dez) dias ou outro prazo que venha a ser acordado entre as partes.
5. No caso de ser ultrapassado o prazo estabelecido no ponto anterior, o adjudicatário obriga-se a entregar equipamento de substituição de características idênticas ao avariado, pelo período necessário à reparação.
6. Os bens objeto do contrato devem estar cobertos por garantia do fabricante não inferior a 2 (dois) anos.

Cláusula 27.^a

Garantia de continuidade de fabrico

O adjudicatário deve assegurar que o fabricante se compromete a garantir pelo período mínimo de 5 (cinco) anos a disponibilização de qualquer peça que permita a substituição/reparação dos bens propostos.

Cláusula 28.^a

Especificações técnicas

As especificações técnicas são as que constam no anexo I do presente caderno de encargos.

Cláusula 29.^a

Manutenção e suporte

1. Constitui obrigação do adjudicatário a prestação de serviços de manutenção preventiva e suporte técnico aos bens objeto do contrato durante o período de 2 anos a contar da data da assinatura do auto de aceitação.



2. Os serviços previstos no ponto anterior compreendem:
 - a) Definição do programa de manutenção;
 - b) Uma visita preventiva anual;
 - c) Atualizações (*upgrades e updates*) de *software* e *firmware* para correções de falhas, erros e defeitos e/ou melhoria de desempenho/estabilidade;
 - d) Intervenções corretivas para reparação de avarias;
 - e) Emissões de relatórios de intervenção, com informação das anomalias detetadas, testes/ações/medições efetuadas e propostas de correção;
 - f) Suporte técnico para assegurar o esclarecimento de questões de natureza funcional, técnica e resolução de problemas reportados.
 - g) Tempo de resposta NBD (Dia Útil Seguinte) a solicitações de suporte;
3. Ficam excluídos dos serviços previstos no n.º 1 o fornecimento de peças ou consumíveis, exceto se em garantia.
4. Pretendem-se serviços multicanal (e-mail, telefone, acesso remoto VPN ou software de assistência remota), com possibilidade de os mesmos ocorrerem presencialmente sempre que tal se justifique;
5. As solicitações apresentadas pela entidade adjudicante devem ser registadas numa ferramenta (tipo *helpdesk*) a propor e disponibilizar pelo adjudicatário, permitindo uma monitorização e acompanhamento das mesmas por Internet em regime 24x7;
6. O adjudicatário deverá prever que as ações no âmbito dos serviços de suporte e manutenção que exijam tempo de inatividade da solução ou por motivos de força maior, possam decorrer fora das horas úteis de trabalho das entidades constitutivas da entidade adjudicante.

ANEXO I – Requisitos Funcionais e técnicos

Âmbito

Face aos requisitos muito particulares do projeto, optou-se por uma solução baseada num *rack* equipado com todas as infraestruturas necessárias para a alocação dos equipamentos de TI, num espaço protegido, climatizado e monitorizado, melhorando a gestão e a manutenção dos equipamentos críticos de TI, obtendo-se maior eficiência e tempo de atividade.

Por se tratar de uma componente que irá operar em contínuo (7x24, 365 dias por ano), os custos inerentes ao desperdício causado por ineficiências constituem uma parcela muito significativa da fatura anual de energia elétrica, e como tal a conceção da solução deverá ir de encontro a soluções de elevada eficiência.



As propostas deverão ser elaboradas de acordo com as normas e regulamentos aplicáveis em termos de legislação em vigor, nacional e internacional, e de acordo, com as condições arquitetónicas do edifício.

Principais pressupostos

1. RACK

- 1.1. 1x 42U, 800mm x 1200mm (WxD);

2. HVAC

- 2.1. 2x Unidades do tipo *Side-Cooling*;
- 2.2. Unidades de 3.5kW (cap. nominal) de arrefecimento em redundância (em caso de falha a segunda unidade garante 3.5kW);
- 2.3. Redundância do tipo 2N (3,5kW + 3,5kW)
- 2.4. Fluido frigorígeno R32;
- 2.5. *Airflow* > 430 m³/h;
- 2.6. SEER > 5.60;
- 2.7. Expansão direta com compressores “*scroll inverter*”;
- 2.8. Condensadores de montagem exterior, incluindo tubagem para aproximadamente 15 metros;
- 2.9. Suporte de SNMP ou ModBus para integrar em plataforma de monitorização;

3. UPS - *Uninterruptible power supply*

- 3.1. Quadro socorrido das UPS;
- 3.2. 2 x UPS 5kVA on-line de dupla conversão, monofásicas, 2U UPS + 2U banco de baterias, *rackmount*;
- 3.3. Redundância do tipo 2N;
- 3.4. Todas as cargas IT alimentadas de fonte de energia socorrida por UPS;
- 3.5. Tolerância a rede elétrica de baixa qualidade (*blackouts*, *brownouts*, picos, etc.);
- 3.6. iTHD<3%;
- 3.7. Bypass manual;
- 3.8. Modulo bypass com pelo menos 6xC13 + 2xC19 + 1xTerminais;
- 3.9. Suporte de SNMP ou ModBus para integrar com EMS;

4. PDU - *Power Distribution Unit*

- 4.1. 2x PDU 16A montagem vertical, 21xC13, 4xC19 (mínimo), 220/230V;
- 4.2. Circuitos de distribuição redundantes;
- 4.3. 1x ATS – *Automatic Transfer Switch*, com 2 entradas IEC C19, 4 saídas C13, 2 saídas C19, para ligação de equipamentos com uma única fonte;

5. EMS - *Environmental Monitoring System*



- 5.1. Supervisão de energia, climatização, deteção e extinção de incêndios;
- 5.2. Montagem em *rack* de 1U;
- 5.3. 2x sondas de temperatura e humidade;
- 5.4. Contactos de estado (porta frontal e traseira);
- 5.5. Suporte para ligação com o HVAC e UPS;
- 5.6. *Display touch* de 7" para montagem na porta frontal para visualização, comando e controlo da plataforma EMS sem abertura de porta;
- 5.7. RJ45 10/100/1000 Mbps;
- 5.8. RS485/RS232 RJ45;
- 5.9. Acesso e configuração por HTTP/HTTPS;
- 5.10. Suporte para SMTP e SNMPv2 ou superior;
- 5.11. Integração com CDI;
- 5.12. Integração com HVAC SNMP/Modbus;
- 5.13. Integração com UPS por SNMP/Modbus;
- 5.14. Leds de estados dos inputs/outputs;
- 5.15. Envio de alertas por SMS e/ou email;
- 5.16. Formato *appliance* com software integrado;
- 5.17. Funcionalidade para encerramento automático de energia baseado na temperatura limite (*shutdown* de todas as UPS);
- 5.18. Registos de monitorização para pelo menos 1 mês (considerando recolha em intervalos de 10 min ou inferior);

6. LDS e LES – *Local Detection System / Local Extinguish system*

- 6.1. Sistema de deteção e extinção de incêndio por gás NOVEC 1230;
- 6.2. Ativação automática e manual;
- 6.3. Central de deteção *rackmount* com 2 zonas de deteção e 1 de extinção;
- 6.4. Detetores óticos de fumo;
- 6.5. Botoneiras de atuação e inibição do sistema de extinção;
- 6.6. Sirene de alarme de incêndio;
- 6.7. Sinalização exterior ótica e acústica de extinção disparada;
- 6.8. Cilindro com agente extintor e mecanismo de retenção;
- 6.9. Difusores e tubagem de distribuição;
- 6.10. Bateria integrada;
- 6.11. Classes de fogo referidas nas normas NP/E 15004, ISO 14520 e NFPA 2001;
- 6.12. Baixa pressão de armazenamento, 25 ou 42 bar;

7. ACS - *Access Control System*

- 7.1. ACS para porta frontal e traseira, com impressão digital e cartão de proximidade;



- 7.2. 10 cartões de proximidade;
- 7.3. Controladora interna ao *rack*;
- 7.4. Suporte para protocolo *Wiegand*;
- 7.5. Instalação em configuração 1U, integrada no *rack*;
- 7.6. Registos de acessos com armazenamento de pelo menos 1 mês;
- 7.7. Abertura automática da porta frontal(ais) e traseira(s) do *rack* em caso de avaria no sistema de climatização;
- 7.8. Abertura automática da porta frontal(ais) e traseira(s) do *rack* em caso de avaria no sistema de energia socorrida;

8. Cablagem elétrica

- 8.1. Deverão estar previstos todos os cabos e trabalhos elétricos complementares para alimentação do AVAC, UPS, quadros elétricos, circuitos de distribuição, cabos de comando e controle. Todos os cabos deverão ser livres de halogéneos, exceção do cabo de incêndio e alarme que deverá ser obrigatoriamente antifogo.

9. Outros serviços

- 9.1. Migração de equipamentos do bastidor existente;
- 9.2. Teste à rede de terras para garantir a adequação à solução proposta;

10. Formação

- 10.1. A ação de formação a efetuar incidirá essencialmente na correta operação de cada um dos componentes, leitura e interpretação dos diferentes alarmes e parâmetros de programação dos diferentes equipamentos.